

mento Rodoviário S/A e a Proenge Engenharia de Projetos Ltda..

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo R.G. nº 7362/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 615, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a sentença prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 08 de maio de 1997, referente ao Processo TC-13975/026/93, que julgou irregulares os termos aditivos de fls. 225/226, 229/230 e 244/245, referentes ao contrato celebrado em 15 de abril de 1993, entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e a UNIMED do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato e dos termos aditivos celebrados.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 616, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC-4473/026/95; que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 04 de janeiro de 1995 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Varmed Comércio e Representações Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópias dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 617, de 16 de dezembro de 1998

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oferece ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 24307/026/95, que cuida do Contrato nº 05/0565/4/01,

celebrado aos 02 de junho de 1995, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e TECON - Tecnologia em Construções Ltda..

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo 7243/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 618, de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregular o Contrato nº 398/93, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, e ilegal a despesa dele decorrente, respectivamente nas sessões de 06 de agosto de 1996 e 16 de abril de 1997 (Processo TC-00140/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 619, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 19041/026/90 que julgou ilegais a licitação na modalidade convocação geral, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 27 de maio de 1988, entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Construtora Queiroz Galvão Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 620, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC -

14952/026/95 que julgou legais a licitação na modalidade convocação geral, o contrato, os Termos Aditivos de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11 e as despesas deles decorrentes e ilegal o Termo Aditivo nº 09, referentes ao contrato celebrado em 06 de janeiro de 1986, entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a BADRA S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 621, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oferecerá ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 46.411/026/90, que cuida do Contrato nº 1806/89, de 22.02.90, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Construtora Varca Scatena Ltda. e seus Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG nº 8083/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 622, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a ARMOUR Farmacêutica Ltda., e ilegal a despesa decorrente, respectivamente nas sessões de 16 de abril de 1996 e 13 de agosto de 1997 (Processo TC - 4474/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 623, de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 10763/026/94 que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes do contrato celebrado em 05 de dezembro de 1990, entre a Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a OY Bronto Sklylift Ltd..

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 624, de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 25577/026/94 que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 29 de agosto de 1990, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a SEREC - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 625, de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a sentença prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1997, referente ao Processo TC - 1537/026/92 que julgou irregulares os termos de Aditamento de nºs. 10 a 17, assim como os demonstrativos de cálculos de reajustes de fls. 425/426, 438/439, 442/443, 454/489 e 623/625, referentes ao contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo - USP e a UNISYS ELETRÔNICA Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato e dos termos aditivos celebrados.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 626, de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a sentença prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1997, referente ao Processo TC - 1537/026/92 que julgou irregulares os termos de Aditamento de nºs. 10 a 17, assim como os demonstrativos de cálculos de reajustes de fls. 425/426, 438/439, 442/443, 454/489 e 623/625, referentes ao contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo - USP e a UNISYS ELETRÔNICA Ltda..

Diário Oficial
Estado de São Paulo
LEGISLATIVO
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fax (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP.
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503